RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
INTERESSADO(A): PEDRO JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA

R.h.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **PEDRO JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA**, face a decisão administrativa adotada pela Comissão do Concurso que não considerou para fins de classificação, o tempo de serviço com a Administração Pública Municipal. Faz o pedido amparado no fato que exerceu na municipalidade cargo de natureza especial, C.N.E-4. Assim, pede explicações quanto ao fato supramencionado, É o relato do necessário.

Passo a decidir.

Em análise dos autos, verifico que o recorrente não apresentou, qualquer documento que comprove as alegações feitas pelo mesmo em curriculum, entretanto, em sede recursal o recorrente apresenta decreto de nomeação a cargo de natureza especial (C.N.E), que não comprova efetiva atividade ao cargo concorrido pelo recorrente.

Deste modo, é de ressaltar que os critérios utilizados pela comissão do concurso são objetivos e nunca subjetivos, situação que leva a uma decisão com base na análise dos documentos carreados aos autos.

A avaliação da comissão foi feita em acordo com os documentos juntados, não havendo equivoco na aferição dos critérios objetivos.

Nestes termos, conheço do recurso eis que tempestivo, para indeferi-lo.

É a decisão.

Monte Alegre (PA), 17 de junho de 2021.

**RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES**
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**
**Decreto nº 347/2021**

1 Pedro Junior Gomes de Oliveira 18/06/2021